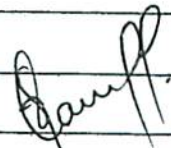


Art. 5º: Em nenhuma hipótese o total das gratificações poderá exceder a 100% (cem por cento) do salário base do servidor.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1990.



Feldonir de S. Cavalho
Prefeito

2ª VIA

Lei nº 296/90

02/

Cria Pré-Escola Municipal e das outras providências

Feldonir de Souza Cavalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica criada a "Casa do Vovô" unidade escolar destinada a atendimento de crianças de zero a seis anos de idade. (Const. Fed. artigo 208, IV).

Art. 2º: A unidade escolar criada pela presente lei funcionará em próprio municipal sito à Av. João Bernardino Rabelo nº 20.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adaptações no prédio para adequação aos fins a que se destina.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1990

[Handwritten signature]

Feldouir de S. Cavaleiro
Prefeito

2ª VIA

Lei nº 297/90

06/

Autoniza o Poder Executivo a contratar servidores para unidades escolares.

Feldouir de Souza Cavaleiro, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para as unidades escolares do Município.
Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo só poderão exercer funções de professor assistente de ensino fundamental e pré-escolar ou de portaria-geral/merendeira.